

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
NA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iracema, Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iracema obedecerá ao disposto nesta Lei, assim como o artigo 74 da Constituição Federal e a Instrução Normativa nº 01/2017 de 27 de abril de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que fora adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.2º Constituem atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iracema:

- I – Realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade e eficiência;
- II – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive os relatórios de gestão da Câmara Municipal;
- III – Examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal;
- IV – Examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e demais despesas do Poder Legislativo Municipal;



V – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Promover, quando necessário, auditorias para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão da Câmara Municipal, e no caso de constatação de falhas e irregularidades, recomendar as medidas cabíveis perante os órgãos públicos competentes;

VII – Promover auditoria extraordinária determinada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iracema-CE;

VIII – Desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas pela legislação prevista no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

Art. 3º – No desempenho das atribuições da gestão dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno, fica criado 01 (um) cargo de Coordenador de Controle Interno, com símbolo CCI que será desempenhado por um servidor de cargo efetivo, até que a Câmara Municipal de Iracema realize concurso público para preenchimento dessa vaga.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de servidores, além do Controlador de Controle Interno para exercer as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iracema, os cargos públicos deverão ser criados por Lei, que terão vínculo efetivo e preenchimento obrigatório por concurso público.

Art. 4º - O cargo discriminado no artigo 3º será ocupado por um servidor com instrução em nível superior completo, com formação preferencialmente em ciências contábeis ou administração ou economia ou direito. A remuneração e gratificação estão previstas no anexo I, parte integrante desta Lei. A nomeação caberá tão somente ao Presidente do Poder Legislativo Municipal mediante ato próprio.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Iracema:



I – Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas;

II – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Iracema;

III – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau do presidente, do Vice-Presidente ou ainda de qualquer dos vereadores da Câmara Municipal de Iracema;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou ainda suplementares, se necessárias forem.

PAÇO DA PREFEITURA DE IRACEMA/CE, em 09 de DEZEMBRO de 2021.

CELSO GOMES DA SILVA NETO
Prefeito de Iracema/CE